ANNO DE 1834. QUINTA FEIRA 2 DE JANEIRO NUMERO 281.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e annuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

BIBLIOTHECA PROVINCIAL DE PERNAMBUCO

Impresso em Pernambuco por Joze Victorino de Abreu.

DIAS DA SEMANA.

5.ª-S. *Colombiano*- Rel.ªm de m., Aud. dos J.ª do C. de m. e de t., e Ch. Pr. as 10 h. 30 m. da m.
6.ª-S. *Gertrudes*-Ses. da Thez. P. de m. e Aud. do J. de Orfãos de t. Pr. as 11 h. 18 m. da m.
Sabbado-S *Ambrozio*- Rl.ªm de m. e aud. do Vig. G. de t. Preamar aos 6m. da t.
Domº. - *S. Sabina*. Preamar aos 54 minutos m. da t.

FIndou o anno de 1833, e entrados no de 1834, justo he, que lancemos uma vista d'olhos sobre o Brasil todo, vejamos seu estado actual, e particularmente o desta Provincia. Nossa cara Patria, o Brasil, acha-se ás portas d'um abismo, atacada por filhos, e enteados ingratos, ameacada d'uma invasão externa, e gemendo sob uma legislacão complicada, e toda em desharmonia. O partido do ex Imperador, composto de alguns rusticos matutos, empregados publicos, militares, cortezãos, e mais sevandijas da Corte, e de adoptivos, e portuguezes, que perdoado na epocha da abdicacão ficou intacto, acha-se em campo contra a Nacionalidade, e apoiado nos aristocratas da Corte, na Sooiedade Militar, e na maioria dos Snrs. Dezembargadores tem por vezes tentado elevar-se, e colocar outra vez no Throno o seu Idolo. Seu arrojo tem subido de ponto na Corte do Rio de Janeiro, e todos os Paquetes nos trasem noticias de novas tentativas suas, e gazetas das quaes se vê a impudencia com que tudo invertem, desfigurão, mentem, e calumnião atrozmente sem respeito aos servicos, e authoridade, e nem ainda á honra, e melindre do bello sexo. A continuar com elles a demaziada condescendencia, que atégora tem havido de dia, em dia se tornarão mais audazes, e em breve nos darão muito que faser. He mister que o Governo se torne menos condescendente, q' tome mais actividade na esfera de seus limites, que demita uns, expulse outros, (1) em fim que cohiba do modo que lhe for possivel a petulancia dos Caramurús, e fique certo que a Nação aprovará todas as medidas, que neste sentido tomar. A crise o exige, e sem sahir da Lei pode o Governo faser sentir aos restauradores, que o Brasil tem quem o governe, e quem por elle se interesse. Não queremos com isto increpar ao Governo do Brasil, cuja marcha temos aprovado sempre; mas só dizer-lhe, que he tempo de obrar com mais vigor, e actividade. He passada á crise da excessiva exaltacão; ja não ha perigo de exigencias arbitrarias para deportações &c. cumpre agora, que o Governo q' p.ª moderar estas se acanhou demaziado, comece á se tornar mais forte. Elle encontrará apoio na Camara fuctura, quasi toda excellente, e nos Jurados, que não hão de deixar impunes os inimigos de sua Patria. O Barão de Bolow ja sentiu a diferenca, que vai de ser julgado pelos Dezembargadores, ou por Jurados do Brasil. Mas cumpre tão bem, que ao Governo prestemos força, e apoio, que estejamos prontos á sustental-o; porque d'outra sorte não pode elle salvar-nos, e salvar-se. Pernambuco sobre tudo merece a attencão de seus filhos, e habitantes. Huma recova de salteadores o envergonha, e assolla, e os Pernambucanos conservão-se apathicos! E sofrem que meia duzia de bandidos estraguem suas propriedades, imolem seus irmãos, quãdo pr um exforço geral de poucos dias podião ser aniquilados! Os cabanos não querem amnistia, nem paz; porem sim sangue, destruicão, mortes: destruicão, morte, fogo, e ferro se lhes leve, e seja d'um a outro confim da Provincia unico, e geral o grito—*guerra de morte aos Cabanos.* Por menos, que isto se moveu Minas inteira.

(1) Podem ser demitidos máos empregados publicos; encostados, e aposentados Officiaes, e Magestrados prevaricadores, e Caramurús; e expulsos extrangeiros desordeiros.

Nota do Redactor.

Nossas instituicões politicas não estão na rasão das nossas necessidades, e luzes do seculo; cumpre, que se lhe facão as reformas, que já forão lembradas, e passarão, e outras que havemos mistir; todas legal, e maduramente; por que d'outra sorte, mais perigosas, que uteis serião. Nossos recursos Provinciaes precisão para se desenvolver, que passe a Federacão, e q' nas Provincias haja mais forte principio de acão que as dirija, e leve á prosperidade. Senado vitalicio, Concelho de Estado, e de Governo, são corpos que só servem pora obstar ao bom andamento dos negocios, dificultar a responsabelidade dos agentes da administracão, e gastar dinheiro inutilmente: o primeiro he de mais a mais o valhacouto da decrepitude, e entre nós o baluarte onde se forão postar os mais activos amigos do ex Imperador, e acerrimos inimigos das reformas, que a Nação reclama. Hum Codigo Civil faz se sobremodo necessario para acabar a confusão, que causão tantas Ordenações, Leis, Alvarás, Decretos, Avizos, assentos, e consultas, contraditorios, e opostos pela mor parte entre si: esperamos o resultado da commissão nomeada para rever a Legislacão, e á Deos agrade, que o anno que encetamos seja de prosperidade, e ventura para o Brasil.

ARTIGOS DE OFFICO.

SENHOR—Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico no Municipio da Cidade do Recife de Pernambuco, considerando-se menoscabado em dita qualidade, por o Dezembargador Thomaz Antonio Maciel Monteiro, Presidente da Relação desta Provincia, recorre a V. M. I. C. na bem fundada esperança de que V. M. I. C. Dignar-se-ha de recolher com a Justiça, que caracterisa os actos de seu

Imperial Governo, ao que, com o mais profundo respeito passa a expor.

Não havendo Lei, que estabeleca a maneira porque os Promotores Publicos devem requerer as authoridades, e disendo o § 1. do Art. 179 da Const. do Imperio que—Nenhum Cidadão pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma couza, se não em virtude da Lei—requereo o Supplicante em desempenho dos deveres que lhe impoem, como promotor Publico do termo desta Cidade, o § 2. do Art. 74, e Art. 335 do Codigo do Processo Criminal, no dia 11 do corrente mez, ao dito Dezembargador Thomaz Antonio Maciel Monteiro, que a bem do Serviço Publico, mandasse, por o Escrivão da Chancellaria, passar por certidão ao pé da dita requisição, ou, mais propriamente fallando, do requerimento feito com aquella dacta, se ainda percebia emolumentos das sentencas, e mais papeis, que passavão por a Chancellaria, como se vê do documento junto n.° 1. Dito Magistrado porem, que devia, como lhe incumbe o Art. 336 do citado Codigo, ter mandado passar a certidão requerida, furtou-se a esse dever com o frivolo pretexto de não lhe ter o Supplicante requerido em forma curial; por quanto, a materia de que se tractava não era de officio, mas sim de requerimento; documento n.° 2.

Persuadido o Supplicante, de que, obrou bem quando assim se dirigio ao Presidente da Relacão, vem pedir a V. M. I. C., que Haja de estadelecer de huma maneira terminante, como, em qualidade de Promotor Publico deve requerer ao referido Magestado, e mais Authoridades Civis, Ecclesiasticas e Militares da Provincia, o que for a bem do Servico Publico.—E. R. J.—Recife de Pernambuco 17 de Outubro de 1833—O Promotor Publico—Joze Tavares Gomes da Fonceca.

RESPOSTA.

—Quando Vmc. na qualidade de Promotor Publico, tenha de pedir qualquer certidão, o deve fazer por meio de requerimento; officiando porem quanto aos outros objectos do Servico Nacional: assim respondo a sua representação de 17 do mez passado—Deos Guarde a Vmc. Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Novembro de 1833—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho—Senhor Promotor Publico do Municipio da Cidade do Recife.

Pede se-nos a publicação dos seguintes

Illᵐᵒ Snr.—Queira V. S. passar aos Quarteis da rezidencia dos 1.ºˢ Commandantes Feliciano Joaquim dos Santos, Francisco de Barros Falcão, e Francisco de Hollanda Cavalcanti, a impor-se do estado de saude dos ditos 1.ºˢ Commandantes, se estão ou não nas circunstancias de marcharem para o Acampamento, dando V. S. por escripta a informacão de como os acha.—Deos Guarde a V. S. Quartel dos Municipaes Permanentes 13 de Dezembro de 1833.—Illustrissimo Senhor Simplicio Antonio Mavignier—Cirurgião-mor do Corpo M. P. — Francisco Antonio de Sá Barreto—Commandante Geral.

Resposta.

—Illᵐᵒ Snr.— Em cumprimento das ordens de V. S. fui inspeciqnar os dous primeiros Commandantes Feliciano Joaquim dos Santos. Francisco de Barros Falcão, e tenho a responder a V. S. O Capitão Feliciano continua com sua molestia, que parece não ceder ao tractamento que elle diz ter feito: aquelles herpes é de natureza mui rebelde, facilmente não he combatido. O serviço do Acampamento que tem de exigir muitas vezes que elle se exponha ao sol, a chuva &c. não pode deixar de ser nocivo, e brevemente seria talvez huma praça morta. Quanto ao Capitão Barros tenho a dizer que sua molestia he hum emgorgitamento dos sorotos, e testiculos, a que acompanha provavelmente hum hydro-celes. Este mal he antigo bastante, ainda que algum tanto encommodativo, não he com tudo molostia grave (ao menos no estado em que esta). O Capitão, segundo me informou está em curativo, e tomou hontem mesmo hum purgante, pelo que guardava o leito com precauções, e resguardos. O mal não se prolongará, e brevemente o doente passará a pronto; si neste momento lhe for custuzo marchar, talvez no fim de alguns dias esteja removida a maior difficuldade.—Tambem procurei o Capitão Frãcisco de Ollanda Cavalcanti e não o achei em a caza de sua rezidencia.—Deos Guarde a V. S. Quartel de minha rezidencia 14 de Dezembro de 1833—Illustrissimo Snr. Francisco Antonio de Sá Barreto—Commandante Geral dos M. Permanentes — Doutor Simplicio Antonio Mavignier — Cirurgião-mor dos mesmos.

ALAGOAS.

Ainda por esta vez, que será a ultima, exijo de V. S. o cumprimento da resolução do Conselho do Governo, que mandou dar a Camara da Villa de S. Miguel certa quantia para a obra da respectiva Cadeia, resolução, cuja execução ha sido por repetidas vezes requerida por aquella Camara, e Juiz de Paz, e por outras tantas ordenada de satisfazer por este Governo, que para se fazer obedecer, como cumpre, e exige o bem Publico, tem o preciso apoio nas Leis. Veja V. S. as queixas do Juiz de Paz daquella Villa no officio incluso; o qual V. S. se servira de fazer voltar á Secretaria deste Governo. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo das Alagoas em Maceió 3 de Dezembro de 1833—Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo—Illm. Snr. Inspector da Thezouraria.

—Pela Copia do officio incluso, que dirigi ao Inspector da Thezouraria, verá Vmc. a consideração, em que por este Governo foi tomada a sua reprezentação do 1.° do corrente sobre a quantia destinada pelo Cõselho do Governo para a obra da Cadeia dessa Villa. Espero que agora essa quantia será mandada; aliás responsavel pela falta farei aquelle, que o deva ser, Fica assim respondido, e satisfeito o seu officio, e requisição da citada data. Deos Guarde a Vmc. Palacio do Governo das Alagoas em Maceió 3 de Dezembro de 1833—Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo—Senhor Juiz de Paz de S. Miguel.

—Visto que Vmc. não fez seguir o assacino Maraba immediatamente depois que elle perpetrou a morte de um individuo dentro mesmo dessa Villa, caso em que podia a gente encarregada da prisão entrar nos destrictos de outras auctoridades, como dispõe o § 9.° do Art. 5.° da Lei de 25 de Outubro de 1827, e n'esses districtos verificar a prizão, que então seria feita como em flagrante dilicto na conformidade do § 1.° do Art. 1.° da Lei de 30 de Agosto de 1828, não pode agora ter lugar a disposição desta Lei, que era dependente do cumprimento d'aquella outra; devendo agora Vmc. cumprir o que determina o Art. 178 do Codigo do Processo Criminal, que se refere ao Art. 81, a vista dos quaes mui justa, e juridica foi a resposta, q' lhe deo o Juiz de Direito da Villa do Penedo, quando Vmc. lhe partecipou que por gente sua mandava fazer simillhante prizão, que já não seria legalmente feita. He o que se me offerece diser a Vmc. em resposta a seu officio do 1.° do corrente, que acompanhou o de

go—Snr. Juiz de Paz de S.

a os Inspectores do serviço das , quando diz que elles sejão dispen- isempcão bem diferente he da dis- temente parece que esse Inspector que Vmc. no seu officio de 21 do passado Novembro, e que foi hoje recebido, partecipa ter sido elleito Tenente de uma Companhia, não deve ser privado do Posto, e proceder-se a nova elleição, como pergunta. Quando elle deixar de ser Inspector servirá como Tenente de Guardas Nacionaes, e se poder ao mesmo tempo exercer ambas as funcções tão bem lhe he permittido não aceitar o favor, que a Lei fez aos Inspectores, que nunca he obrigatorio. Deos Guarde a Vmc. Palacio do Governo das Alagoas em Maceió 4 de Dezembro de 1833—Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo—Snr. Juiz de Paz de S. Miguel.

—Veja V. S. esse Requerimento, que agora me apresenta Diogo Beornett, consignatorio do Brigue Inglez Marwoy, e haja de sobre o que elle requer dizer-me alguma couza, para que o possa dispachar, como for justo, e com perfeito conhecimento de causa, não me podendo dispensar de dizer a V. S. que este Negociante se queixa muito, e com rasão dos embaraços, que por toda parte, e a despeito das ordens d' este Governo tem soffrido para receber o Brigue tão insignificante carga. Tenha tambem V. S. em vista as ultimas ordens do Thezouro sobre o corte, e remessa de Pau Brasil para Inglaterra, e a vista dellas faça o ajuste do frete, e dê, ou exija os conhecimentos, e recibos para ser entregue o Pau á aquella casa, a que manda o Thezouro, que seja remettido. Estimarei não mais de ter de officiar a V. S. sobre o negocio deste Brigue, que finalmente faz-se de vella só com 1:200 quintaes de Pao Brasil, havendo ordens do Governo de S. M. para se remetter maior porção, havendo, segundo V. S. informa, muito já cortado em S. Miguel, havendo a Fazenda adiantado dinheiro para esse fim, e havendo finalmente este Governo exigido, e ordenado a sua remessa, e o seu embarque. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo das Alagoas em Maceió 4 de Dezembro de 1833—Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo—Senhor Inspector da Thezouraria.

CORRESPONDENCIAS.

Snr. Redactor.

Cançado de faser todo este anno, o serviço que me tem tocado, como Guarda Nacional que sou, axo do meu dever lembrar ao Senhor Tenente Coronel Commandante do Batalhão de S. Antonio—Francisco Carneiro Machado Rios, que deve quanto antes exigir dos Guardas Nacionaes que se achão dispensos do serviço, por seterem marticulado no Licêo huma certidão passada por seus Professores como tem frequentado o anno, e feito exame (pois desta maneira se pratica na Academia da Corte do Rio de Janeiro,) pois assim não obrando o Senhor Carneiro, teremos muita gente para o anno que vem marticulados no Licêo, e fasendo o que tem feito o Senhor....que se marticulou, e tem frequentado a Aula de dispachante da Alfandega das Fazendas; e como eu ainda não encontrei na Lei de 18 de Agosto de 1831 é no Decreto de 25 de Outubro de 1832 Artigo algum, que despence os despaxantes do serviço ordinario; este he o motivo porque lhe pesso a publicação da seguinte lembranca que faço ao Snr. Tenente Coronel Commandante, pois quero ver se alcanço alguns dias de licença para tomar uns banhos, com a entrada destes Senhores, para o serviço. Sou Snr. Redactor hum seo Amigo.

O Guarda Nacional Candeia.

Recife 24 de Dezembro de 1833.

Snr. Redactor.

Não posso conformar-me com a opinião daquelles Snrs., Amigos do Snr. Antonio Joaquim de Mello, actual Prezidente da Parahiba do Norte, que não levarão a bem que eu me queixasse dos despotismos, e perseguiçoens que sofri deste Excellentissimo Senhor, como acontece com o seo correspondente do Diario N. 282. Acaso este Snr. C....., que assim se apelida, sofreria com pasciencia, e resignação as injusticas que eu sofri?, não posso fazer ideia, porque não sei com quem falo; si este Snr. se tivesse dignado de aprezentar-se a luz do dia, então faria eu milhor juizo, e poderia milhor avaliar as suas *virtudes*, e o não plus ultra de sua *sapiencia*, e reconheceria, avista de hum tão gigantesco Sabixão, minha pequena esfera, da qual não faco ostentacão, e menos invejo a *sapientissima sapiencia* deste Snr. C..... Se pelo dedo se conhece o gigante.

Snr. Redactor ha coiza mais natural do que aquelle que se vê maltratado, e perseguindo queixar-se, uzando dos meios legaes, como eu que alem dos factos cõprovados que aprezentei, e sahirão a luz no seu Suplemento ao Diario me vejo á seis para sete mezes esbulhado, e fora do meo Emprego pelas injusticas notorias do Snr. Mello? Cada qual julgue os mais por si, e deixe a Justiça obrar, que afinal no competente Tribunal se dará razão a quem a tiver.

Não sou eu só o perseguido, a Camara Municipal, a Sociedade Federal da Parahiba, Cidadãos benemeritos, tem sido ou acuzados ao Jury como a Sociedade Federal ou mandados processar pelo Exm. Sr. Mello, muito Amigo do Anno do Nascimento de Nosso Snr. Jezus Christo, e muito duvidozo que possão continuar essas Instituiçoens Constitucionaes « como Conselho do Governo, Camaras Municipaes, Juizes de Paz, Promotores publicos e até Juizes de Direito, quando substituidos pelos Juizes Municipaes tudo popular » segundo avancou em sua Arenga na abertura do Conselho Geral de Provincia, e quer o Snr. C.... que ninguem fale no seo Amigo, não existindo nós nos *belos* tempos dos Capitans Generaes.

Snr. Redactor, quando há constante vontade de deprimir, e calumniar, principalmente quando isto he em desabafo, e por obzequio a Amigos de quem de si defende, ou se faz alardo de proteger, sahe-se da ordem, e logo se recorre a lugares communs em falta de provas: esse Snr. C.... não podendo levar a bem que os seos Patricios Parahibanos, entre os quaes servi, reconhecessem o meo liberalismo a toda a prova, e honradez, repete essas palavras como em remoque, ou ironia: he revoltante, Snr. Redactor, para hum coração Patriota, cuja palma não cedo a ninguem, e para hum Magistrado que faz timbre de ter honra, este injusto modo de fallar desse Snr. encapotado, a quem desafio para apresentar factos que provem sua opinião, sob pena de passar por hum calumniador.

Queira por tanto, Snr. Redactor, inserir mais estas linhas por esta vez no seo Diario com o que mais obrigará ao seo

Attento venerador e Prtricio.

Joaquim Teixeira Peixoto de Albuquerque.

Recife 24 de Dezembro de Dezembro de 1833.

Vendas.

TUM cazal de escravos de 18 a 20 annos, official de alfaiate,, e costureira, e modista : na Botica do Pinto, rua Nova.

☞ Milho em sacas, e barricas, por preço commodo : no armazem de Gonsalo Joze pa Costa e Sá, defronte da escadinha do caes da Alfandega, chegado a poucos dias.

☞ Folhinhas de Padre para o anno de 1834 vêdem-se no Forte do Mattos na casa do Redactor, na rua da Cadeia velha na loja do Quaresma, e na rua do Cabugá na loja do Bandeira.

☞ Meias de linho curtas para botins : na rua do Crespo sobrado de 4 andares D. 6.

Compras.

EScravos mossos, sem officio, para fora da Provincia : em casa de Bento Joze da Costa, rua da Cadeia n. 46.

☞ Uma casa terrea boa nas ruas principaes da Boa-vista, e em Santo Antonio na rua Nova, das Cruzes, de Hortas, Santa Thereza, ou em outra qualquer rua, que seja boa : á fallar com Ignacio Alves da Silva Santos na rua da Gloria, portão D. 25.

☞ Um violão : na rua do Crespo D. 6, 1.º andar.

Avizos particulares.

O Snr. que dezeja saber a morada do Tenente Antonio Joze Peixoto, dirija-se ao meio dia em qual quer dia ao Collegio, que encontrará o dito Tenente onde lhe poderá dizer o que delle pertende.

☞ Dá-se 280$ reis a juros de dois por cento com penhores de ouro, prata, ou boa firma : na rua do Caldereiro D. 26, que se dirá quem tem.

☞ Preciza-se allugar um sobrado com commodos para uma familia, na rua do Collegio, ou Boa-vista até o largo da mesma rua, e que não exceda de 7 a 8$ reis : quem o tiver anuncie.

☞ No dia 30 de Dezembro do anno p. p. dezaparceco Augusto filho do falescido Tenente Coronel Joze Antonio Ferreira : quem delle tiver noticia querendo fazer o favor dirija-se a rua do Caldereiro D. 26 que o Tutor do mesmo lhe ficará eternamente obrigado.

☞ O Collector interino das Diversas Rendas do Termo do Recife, faz certo aos Collectados na Impozição de 20 por cento sobre as agoas ardentes de consumo, que do dia 2 do corrente principia a cobrança do simestre vencido em Dezembro p. p. , assim como igualmente convida a quem se quizer avençar nos diversos ramos de garapas deste Termo a que comparecão do referido dia 2 ao dia 8 do mesmo corrente mez, na rua da Cadeia sobrado D. 9.

☞ Pergunta-se ao Snr. João Joze Siqueira Vianna, se o seu anuncio de 23 do mez de Dezembro p. p. se se entende tambem com o Snr. Joze Pires Vianna, porque no caso de afirmativa tenho que lhe responder como me cumpre.

Hum seu assignante.

☞ Quem tirou uma carta do Correio para Manoel Pedro, faça o obzequio deitalla no mesmo Correio, ou entregalla na venda do Campos D. 7, que se lhe pagará o seu porte.

Escravos fugidos.

ROmão, nação Cabinda, estatura ordinaria, cheio do corpo, cabeca e testa pequena, cara liza, e bornida, suiças voltadas, tem um talho no beiço de cima, e um solitario de pedra branca na orelha : fugido pelos dias Santos de Festa, da casa de Joaquim Elias de Moura, com camiza e siroulas de algodão, e tras com sigo um cordão por debaixo da camiza com uma bolcinha pendurada : ao sobrado de varandas de ferro parede e meia do Quartel do Hospicio, que será recompençado.

☞ No dia 22 de Novembro do anno p. p. fugio um negro dá rua do Collegio official de alfaiate, beiços grossos, cabellos grandes, no rosto da parte esquerda tem trez talhinhos pequenos ; levou calsa de ganga azul já uzada, camisa de paninho rasgado nas mangos : á rua do Collegio ao pé do botequim 3.º andar.

☞ Luzia, 20 annos, pouco mais ou menos, nação Gongo, baixa, e cheia do corpo, peitos grandes, com falta de dentes na frente ; fugida no dia 19 do mez de Dezembro p. p., com vestido de xita novo com riscas ao alto no meio das ditas grandes flores, mãgas curtas, e bastantes foufas com babados sobre ellas a semelhando se a sucenas, a dita escrava foi de Gregorio João da Cruz, morador na rua do Rangel : á pessoa que a aprehender, sendo dentro da Capital terá de gratificação 5$ reis e fora sendo de trez para quatro legoas terá 10$, levando-a na rua da Aurora casa do falescido Joze Antunes d'Oliveira D. 7.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio entrado no dia 27 do passado.

PHILADELPHIA ; 41 dias ; B. *Americano*, Cap. Jonnes : farinha, e mais generos : á Matheus & Forster.

Dia 28.

ASSU'; 13 dias ; S *Restauração*, M. Antonio Joze : sal, e peixe. Passageiros 3.

BAHIA ; 13 dias ; Mistico Hespanhol, Cap. Joze Pedro de Oliveira : couros salgados : á Nuno Maria de Seixas.

Dia 29.

BARCELONA ; 40 dias ; Polaca Hespanhola : vinho, e mais generos : á João Pinto de Lemos.

Dia 30.

TERRA NOVA ; 35 dias ; B. Ing. *Ellen*, Cap. John Joson : lastro.

Dia 31.

RIO DE JANEIRO ; 30 dias ; Polaca Sarda *Boa Maria*, Cap. Manoel Natine : lastro. Passageiros 3.

Navios sahidos no dia 27.

RIO GRANDE DO NORTE ; B. Ing. *Mary*, Cap. Relley, páo Brazil.

FALMOUTH ; Pat. Ing. *Azel*, Cap. Mann : algodão, e couros.

Sahio para fundiar no Lameirão o Brigue Barca de guerra Pirajá.

PERN. NA TYP. DO DIARIO 1834.